



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 16575/2020
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16575/2020

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA SOLAGOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI. QUE TEM POR OBJETO
A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS
CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SAQUAREMA/RJ.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

CONTRATADA: SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.617.923/0001-85, localizada na Rua Mario de Vasconcelos, nº. 20, sala 203, Centro – Araruama - RJ., representada pelo Sr.ª. **Luciana de Almeida Dantas**, portadora da Cédula de identidade nº. 11799177-8 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 077.656.317-30.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16575/2020, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 008/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa **para aquisição de 80 (oitenta) conjuntos de merenda bebê com 04 (quatro) lugares e 100 (cem) estantes organizadoras para sala de aula para as Creches da Rede Municipal de Ensino de Saquarema/RJ.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2021 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 021/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, e conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 16575/2020
RUBRICA _____ FLS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA
1	CONJUNTO MERENDA – Conjunto merenda para bebê com 04 (quatro) cadeiras tipo concha em resina plástica, portadas de cinto de segurança. Mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30mm com bordas em PVC em todo seu perímetro, fixada a estrutura através parafusos auto-atarrachantes e invisíveis. Medindo no mínimo 1800mm x 920mm, com 04 cavidades de 285mm x 230mm composto por assentos embutidos em resina termoplástica injetada com área útil de 290mm x 230mm. Lado posterior da mesa em forma de arco com 17100mm de área, permitindo o fácil acesso do usuário em todos os pontos da mesa. Altura tampo/chão entre 750mm e 760mm. Estrutura de sustentação do tampo formada por tubos retangulares 50mm x 30mm moldado conforme acurvatura do tampo, tubos 50mm x 30mm nas extremidades e na parte interna do mesmo, 4 colunas sendo 2 em cada lateral, em tubos de aço industrial retangular 80mm x 40mm fazendo a interligação da estrutura do tampo aos pés, 1 barra de sustentação entre as colunas laterais em tubo retangular medindo 50mm x 30mm. Pés duplos em formato de SKI confeccionados em tubo 50mm x 25mm. Ponteiras antiderrapantes, as dianteiras medindo no mínimo 50mm x 50mm e traseiras medindo no mínimo 50mm x 150mm. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca.	und	80	DI MÓVEIS



2	ESTANTE INFANTIL ORGANIZADORA – Estante organizadora para sala de aula. Composto por 3 prateleiras, sendo as prateleiras em perfil de aço trefilado 1/4" na cor branca, com inclinação 17°. Estrutura em tubo redondo de no mínimo 7/8" naco branca, com rodízios para facilitar o seu deslocamento nas salas, medindo no mínimo 700mm de largura x 500mm de profundidade x 1000mm de altura. Composta por 9 caixas tipo gaveta, injetada em polipropileno, coloridas. As caixas são arredondadas nas bordas para evitar pontas cortantes, empilháveis. Capacidade das caixas: 16 litros. Dimensões mínimas das caixas: 200mm de largura x 510mm de profundidade x 170mm de altura.		100	DI MÓVEIS
---	--	--	-----	--------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30(trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os objetos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição das peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 03 (três) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 249.630,00 (duzentos e quarenta e nove mil seiscientos e trinta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:



- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.365.0046.1.092, FONTE 1120, ND 4.4.90.52.42.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 16575/2020

RUBRICA _____ FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 06 de abril de 2021.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante: Luciana de Almeida Dantas

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____